



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria (Presidência) Nº 2137/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a quantidade limitada de testes de Covid-19 adquiridas por meio de procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** os objetivos buscados com a aquisição dos testes de Covid-19, quais sejam evitar a disseminação do coronavírus entre os servidores e magistrados que continuaram exercendo presencialmente suas funções, e, conseqüentemente a manutenção das atividades deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento dos números relacionadas à variante Delta, que é uma cepa de Corona Vírus comprovadamente mais transmissível que as demais que a precederam, responsável por novas "ondas" da doença em outros países e estados brasileiros, o que em breve também poderá ocasionar aumento do número de casos suspeitos entre os servidores do TJPI e conseqüentemente a necessidade de testá-los;

**CONSIDERANDO** que as instalações da Superintendência de Saúde não possui qualquer serviço de segurança, e por ser ambiente muitas vezes frequentado por crianças e idosos, o recebimento de presos, ainda que algemados, para realização de testagem não é situação indicada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ESTABELECEER que somente será permitido a testagem de magistrados e servidores que se encontram exercendo suas atividades de forma presencial, ainda que em sistema de rodízio, não sendo permitido a testagem de quem exercer suas atividades integralmente por teletrabalho, tampouco em dependentes e aposentados.

**Art. 2º** Diante de casos suspeitos ou de contato próximo, a testagem de servidores deverá ser precedida por solicitação feita pela chefia imediata, via SEI, direcionada à SUGESQ, a fim de que a necessidade de testagem seja verificada por um dos médicos que compõe o corpo clínico da Superintendência de Saúde.

**Art. 3º** Diante da ocorrência de caso positivo em um setor deste Tribunal, apenas os demais servidores e magistrados que apresentarem sintomas ou que tiverem tido contato a menos de um metro de distância com o caso positivo, por um período mínimo de 15 (quinze) minutos, sem utilização de máscara, serão avaliados para testagem.

**Art. 4º** A testagem de presos, testemunhas, jurados, defensores públicos, membros do Ministério Público e demais partícipes de audiências e tribunais do júri não será responsabilidade deste Tribunal, situação na qual deverá ser assegurado a utilização de todas as demais medidas de segurança, tais como distanciamento, uso de máscaras e álcool gel, e ventilação natural quando possível.

**Art. 5º** EXCEPCIONALMENTE, no caso de algum dos presentes nas audiências ou tribunais do júri informar durante sua realização que apresenta sintomas suspeitos para a Covid-19, o magistrado deverá informar a SUGESQ, via SEI, a fim de que seja verificada a necessidade e a possibilidade de testagem em cada caso.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
Presidente do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, Presidente, em 02/09/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2668829** e o código CRC **F79F28BA**.